



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6721/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/109604-0	
<b>Interessado:</b>	Dp Barros	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/109604-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa DP Barros Pavimentação e Construção Ltda, requer a **INCLUSÃO** dos Engenheiros Civis Bruno de Sousa Corrêa - ART nº 1320230134672 e Rodrigo Martins Fernandes – ART n. 1320230134670, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** dos Engenheiros Civis Bruno de Sousa Corrêa - ART nº 1320230134672 e Rodrigo Martins Fernandes – ART n. 1320230134670, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL.**" Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6722/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/109646-6	
<b>Interessado:</b>	Adler Andaimes	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/109646-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Promicon Projeto Manutenção e Construções, requer a **INCLUSÃO** do Eng. Civil Carlos Junior Lima Santos - ART nº 1320230119897 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Carlos Junior Lima Santos - ART nº 1320230119897, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6723/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/109651-2	
<b>Interessado:</b>	Clemar Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/109651-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Clemar Engenharia Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Eng. Civil Valério Sednei da Silva - ART nº 1320230134635 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Valério Sednei da Silva - ART nº 1320230134635, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL.**" Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6724/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/109815-9	
<b>Interessado:</b>	Mt Estruturas Para Eventos	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/109815-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa MT Estrutura Para Eventos Ltda, requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Luciana da Silva Santos - ART nº 1320230135096, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Luciana da Silva Santos - ART nº 1320230135096, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL.**" Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6725/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/100028-0	
<b>Interessado:</b>	Pamella Cristina Brites Ribeiro	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100028-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a profissional Engenheira Civil Pamella Cristina Brites Ribeiro, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo

deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Civil Pamella Cristina Brites Ribeiro, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6726/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/099650-1	
<b>Interessado:</b>	Valdinei Aguirre Menezes	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099650-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Geógrafo Valdinei Aguirre Menezes, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional do Geógrafo Valdinei Aguirre Menezes, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da

Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6727/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/099839-3	
<b>Interessado:</b>	Carlos Bento Dos Santos	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099839-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Geógrafo Carlos Bento dos Santos, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional do Geógrafo Carlos Bento dos Santos, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da

Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6728/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/100112-0	
<b>Interessado:</b>	Paula Therezo Canazarro Barros	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100112-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Paula Therezo Canazarro Barros, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto,

somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Sanitarista e Ambiental Paula Therezo Canazarro Barros, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6729/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/104086-0	
<b>Interessado:</b>	Rodrigo Baltuilhe Dos Santos	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104086-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional RODRIGO BALTUILHE DOS SANTOS, solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não foi informado se existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6730/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/104823-2	
<b>Interessado:</b>	Sergio Issamu Nishimoto	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104823-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Civil Sergio Issamu Nishimoto, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.";

Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da

interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Sergio Issanu Nishimoto, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6731/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106384-3	
<b>Interessado:</b>	Bruno Padilha Loango Dos Santos	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106384-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Geógrafo Bruno Padilha Loango dos Santos, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da



interrupção de registro profissional, do Geógrafo Bruno Padilha Loango dos Santos, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6732/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106283-9	
<b>Interessado:</b>	Jefferson Da Silva Ferreira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106283-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Civil Jefferson da Silva Ferreira, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo

deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Jefferson da Silva Ferreira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6733/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106385-1	
<b>Interessado:</b>	Clara Gomes Ramos	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106385-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a profissional Geógrafa Clara Gomes Ramos, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da

interrupção de registro profissional, da Geógrafa Clara Gomes Ramos, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6734/2023	
Referência:	Processo nº F2023/107403-9	
Interessado:	Pablo Filipe De Andrade Ribeiro	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107403-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Civil Pablo Filipe de Andrade Ribeiro , requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção

de registro profissional, do Engenheiro Civil Pablo Filipe de Andrade Ribeiro, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6735/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/107401-2	
<b>Interessado:</b>	Paulo Cesar Alves Correa	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107401-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Agrimensor e de Segurança do Trabalho Paulo Cesar Alves Correa, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto,



somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrimensor e de Segurança do Trabalho Paulo Cesar Alves Correa, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6736/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/107678-3	
<b>Interessado:</b>	Franklin Puker De Sousa	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107678-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Civil Franklin Puker de Sousa, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção

de registro profissional, do Engenheiro Civil Franklin Puker de Sousa, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6737/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/107593-0	
<b>Interessado:</b>	José Renato Doreto Hernando	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107593-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Ambiental José Renato Doreto Hernando , requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Ambiental José Renato Doreto Hernando, tendo em vista, que foram atendidas as condições

estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6738/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/107667-8	
<b>Interessado:</b>	Fabricio Siqueira De Oliveira Ferreira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107667-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Tecnólogo em Saneamento Ambiental Fabricio Siqueira de Oliveira Ferreira, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Fabricio Siqueira de Oliveira Ferreira, tendo em

vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6739/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/107712-7	
<b>Interessado:</b>	Leonardo Ramos Caxias	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107712-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Civil Leonardo Ramos Caxias, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento



da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Leonardo Ramos Caxias, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6740/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/108061-6	
<b>Interessado:</b>	Thaísa Rhana Antunes Da Silveira Rigo	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108061-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Thaísa Rhana Antunes da Silveira Rigo, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Sanitarista e Ambiental Thaísa Rhana Antunes da Silveira Rigo, tendo em vista,

que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6741/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/108154-0	
<b>Interessado:</b>	Willian Henrique Gouveia	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108154-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Civil Willian Henrique Gouveia, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento

da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Willian Henrique Gouveia, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6742/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/108465-4	
<b>Interessado:</b>	Carina Doffinger Da Silva	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108465-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a profissional Engenheira Ambiental Carina Doffinger da Silva , requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Ambiental Carina Doffinger da Silva, tendo em vista, que foram atendidas as condições

estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6743/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/109106-5	
<b>Interessado:</b>	Tiago França	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109106-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Civil Tiago França , requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Tiago França, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da



Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6744/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/102841-0	
<b>Interessado:</b>	Vanderlei Muraro	

- **EMENTA:** Prorrogação da Validade de Registro Provisório
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102841-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado Vanderlei Muraro, requer a este Conselho a **PRORROGAÇÃO** da validade do seu registro provisório, amparado pelo disposto no artigo 27º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Para tanto, apresenta Certificado, emitido pela instituição de ensino pela qual se graduou, comprovando que o seu diploma encontra-se em fase de processamento. Diante do exposto, manifestamos favorável a prorrogação do registro provisório do profissional interessado, pelo período improrrogável de mais 01 (um) ano, conforme disposto no artigo 27º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6745/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/105343-0	
<b>Interessado:</b>	Gabryela Marques Bervian	

- **EMENTA:** Prorrogação da Validade de Registro Provisório
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105343-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A interessada Gabryela Marques Bervian requer a este Conselho a PRORROGAÇÃO da validade do seu registro provisório, amparado pelo disposto no artigo 27º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Para tanto, apresenta Certificado, emitido pela instituição de ensino pela qual se graduou, comprovando que o seu diploma encontra-se em fase de processamento. Diante do exposto, manifestamos favorável a prorrogação do registro provisório do profissional interessado, pelo período improrrogável de mais 01 (um) ano, conforme disposto no artigo 27º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6746/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/108213-9	
<b>Interessado:</b>	Matheus Kappaun Medina	

- **EMENTA:** Prorrogação da Validade de Registro Provisório
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108213-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado Matheus Kappaun Medina, requer a este Conselho a PRORROGAÇÃO da validade do seu registro provisório, amparado pelo disposto no artigo 27º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Para tanto, apresenta Certificado, emitido pela instituição de ensino pela qual se graduou, comprovando que o seu diploma encontra-se em fase de processamento. Diante do exposto, manifestamos favorável a prorrogação do registro provisório do profissional interessado, pelo período improrrogável de mais 01 (um) ano, conforme disposto no artigo 27º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6747/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/103100-3	
<b>Interessado:</b>	Canhedo - Beppu	

- **EMENTA:** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/103100-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A CANHEDO BEPPU ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica os seguintes profissionais, como Responsável Técnico, perante este Conselho: Engenheiro Civil PAULO EUGENIO CANHEDO - ART nº: 1320230108432. Engenheiro Civil FRANCK SHINDI TANAKA BEPPU - ART nº,1320230108447. Engenheiro Civil HUMBERTO HIROYUKI MATSUSHITA - ART nº: 1320230108455. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6748/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2022/052966-8	
<b>Interessado:</b>	Alvaro Correa Ribeiro Junior	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/052966-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera -UNIDERP, em 11 de fevereiro de 2011, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6749/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/101179-7	
<b>Interessado:</b>	Laiza Fernanda Fernandes Rohl	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101179-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 30 de janeiro de 2020, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6750/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/103329-4	
<b>Interessado:</b>	Flavia Campos Macedo Britto	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103329-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 05 de setembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6751/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/104760-0	
<b>Interessado:</b>	Roberto Hashioka Soler	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104760-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de abril de 1981, na cidade de Mogi das Cruzes-SP, pelo curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as do Artigo 7º da Resolução n.218/73 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6752/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/105606-5	
<b>Interessado:</b>	Evanir Jose Machado Junior	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105606-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em 04 de fevereiro de 2015, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de Engenharia Ambiental. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições da Resolução n. 447/00 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Ambiental." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6753/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/105870-0	
<b>Interessado:</b>	Rodrigo Martins De Almeida	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105870-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -UFMS, em 10 de fevereiro de 2011, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Ambiental. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições da Resolução nº 447/00 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Ambiental." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6754/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106079-8	
<b>Interessado:</b>	Élison Mello Rodrigues Prates	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106079-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera -UNIDERP, em 18 de junho de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6755/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106284-7	
<b>Interessado:</b>	Luis Felipe De Freitas Rodrigues	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106284-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Foi certificado pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, em 05 de maio de 2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6756/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106831-4	
<b>Interessado:</b>	Julio Cesar Pereira Trajano De Souza	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106831-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -UFMS, em 15 de janeiro de 2002, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Bacharel em Geografia. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá título de Geógrafo." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6757/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/107305-9	
<b>Interessado:</b>	Vitor Leandro Narcizo	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107305-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado requer Reabilitação Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, na cidade de Campo Grande - MS, em 02 de dezembro de 2003, pelo curso de Engenharia Sanitária e Ambiental. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do Confea, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá o Título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6758/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/108062-4	
<b>Interessado:</b>	Felipe Avalos	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108062-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL, em 13 de agosto de 2000, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Tecnologia em Construção Civil – Modalidade Edificações. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, no âmbito de sua formação. Terá o Título de Tecnólogo em Construção Civil - Edificações." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6759/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/108377-1	
<b>Interessado:</b>	Bruno Almodova Lorente	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108377-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 22 de fevereiro de 2006, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6760/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/103012-0	
<b>Interessado:</b>	Rennan Paiva Pierri	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103012-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UEL – Universidade Estadual de Londrina, em 12 de março de 2020, da cidade de Londrina - PR, pelo Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66, artigo 28º do Decreto nº 23.569/33, combinados com o artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6761/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/083343-2	
<b>Interessado:</b>	Franco Orlando Merigo Winiarski	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083343-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 18 de junho de 2019, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6762/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/016699-1	
<b>Interessado:</b>	Pedro Felipe De Souza	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/016699-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado Pedro Felipe de Souza requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade Anhanguera de Dourados, em 23/09/2022, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6763/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/102959-9	
<b>Interessado:</b>	Milene Amaral Mello	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102959-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, na cidade de Campo Grande - MS, em 25 de outubro de 2022, pelo curso de Engenharia Sanitária e Ambiental. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do Confea, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá o Título de Engenheira Sanitarista e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6764/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/048847-6	
<b>Interessado:</b>	Estéfane Suzane Camargo Macedo	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048847-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, na cidade de Dourados-MS, em 03 de março de 2023, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6765/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/083029-8	
<b>Interessado:</b>	Jose Lucas Ifram Neto	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083029-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado José Lucas Ifram Neto requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade Anhanguera de Dourados, em 11/05/2023, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6766/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/034147-5	
<b>Interessado:</b>	Gabriel Augusto Messias Leite	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/034147-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, em 9 de fevereiro de 2023, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6767/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/051562-7	
<b>Interessado:</b>	Mario Marcio Vasconcelos Paiva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051562-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade Anhanguera de Dourados, em 23 de setembro de 2022, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6768/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/053464-8	
<b>Interessado:</b>	Wallace Dellamagna Da Cunha Viana	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053464-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.Colou Grau pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 26 de maio de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6769/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/107615-5	
<b>Interessado:</b>	Guilherme Azuaga Fleitas	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107615-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 17 de março de 2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6770/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/074419-7	
<b>Interessado:</b>	Kalel Reali Sales	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074419-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Santo Amaro - UNISA, em 01 de junho de 2023, em São Paulo-SP, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo Provisórias do artigo 28 do Decreto 23.569/33, bem como aquelas do artigo 7º da Lei 5.194/66 combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º , § 1º da Resolução 1.1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea", conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6771/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/075083-9	
<b>Interessado:</b>	Wesley Moraes Do Nascimento	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075083-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 21 de outubro de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6772/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/102750-2	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Mendonça Vieira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102750-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 27 de março de 2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6773/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/102699-9	
<b>Interessado:</b>	Maria De Nazaré Brandão Barros	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102699-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Pitágoras Unopar, em 27 de março de 2021, da cidade de Londrina - PR, pelo Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 7º, da Lei n. 5.194/66, artigo 28º, do Decreto n. 23.569/33, combinado com o artigo 7º, da Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6774/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/101823-6	
<b>Interessado:</b>	Larissa Blanco Fávaro	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101823-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, em 31 de outubro de 2022, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6775/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/080517-0	
<b>Interessado:</b>	Isabela Gomes Valério	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080517-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Instituição de Ensino Universidade de Uberaba, em 3 de julho de 2023, da cidade de Uberaba - MG, pelo Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições artigo 3º e item 2 e 3 do artigo 4º da Resolução n. 313, de 26 de setembro de 1986 do Confea, excluindo o item 1 do artigo 4º, respeitando os limites de sua formação. Terá o Título de Tecnólogo em Gestão Ambiental." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6776/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/088057-0	
<b>Interessado:</b>	Ana Paula Pereira De Souza Dos Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088057-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Faculdade Anhanguera de Dourados, em 7 de setembro de 2022, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6777/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/088830-0	
<b>Interessado:</b>	Pablo Wallace Dos Santos Gouvea Honorio	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088830-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Ítalo Brasileiro, da cidade de São Paulo - SP, em 10 de julho de 2023, pelo Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º, da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6778/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/108168-0	
<b>Interessado:</b>	Bruno Eligio Vieira Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108168-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 22 de julho de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6779/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/099677-3	
<b>Interessado:</b>	João Rigoberto Machado	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099677-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, requer o **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 28 de fevereiro de 2022, pela **FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - FAPEPE**, da cidade de Presidente Prudente-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de **ENGENHEIRO CIVIL**." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6780/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/100000-0	
<b>Interessado:</b>	Gabriel Salustiano Da Silva Aurea	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100000-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, em 20 de agosto de 2023, da cidade de São Paulo – SP, pelo Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 7º, da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, do artigo 28, do Decreto Federal 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Terá o Título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6781/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/100037-0	
<b>Interessado:</b>	Pieguela Echeverria Ziolkowski	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100037-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, em 2 de agosto de 2021, da cidade do Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6782/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/103034-1	
<b>Interessado:</b>	Beatriz Helen Da Silva Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103034-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, em 4 de agosto de 2023, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6783/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/101313-7	
<b>Interessado:</b>	Paulo Marcos Silva Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101313-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Uniderp – Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande - MS, em 22 de julho de 2023, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6784/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/101834-1	
<b>Interessado:</b>	Felipe Rezende Da Costa	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101834-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 17 de março de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6785/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/101865-1	
<b>Interessado:</b>	Letícia Correia Barreto	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101865-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 9 de agosto de 2023, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Ambiental. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000, do Confea. Terá o Título de Engenheira Ambiental." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6786/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/103573-4	
<b>Interessado:</b>	Emerson Da Silva Maria	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103573-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Uniderp – Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande - MS, em 11 de julho de 2023, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6787/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/102383-3	
<b>Interessado:</b>	Ederson Ramos Nunes	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102383-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado, requer o **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 26 de setembro de 2023, em Maringá-PR, no curso de **ENGENHARIA CIVIL**. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6788/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/103578-5	
<b>Interessado:</b>	Maria Gabriela Lazarini	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103578-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A interessada, requer o Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados - MS, em 31 de outubro de 2023, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).Terá o Título: Engenheira Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6789/2023	
Referência:	Processo nº F2023/103271-9	
Interessado:	Matheus Berteli	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103271-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 22 de julho de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6790/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/105563-8	
<b>Interessado:</b>	Clebes Aguirre Junior	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105563-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 18 de setembro de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6791/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/105652-9	
<b>Interessado:</b>	Wallyson Maidana Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105652-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 22 de julho de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6792/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/104085-1	
<b>Interessado:</b>	Marcos Garibaldi Pegoraro	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104085-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado, requer **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 27 de janeiro de 2021 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6793/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/103583-1	
<b>Interessado:</b>	Lucas Dos Santos Rocha	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103583-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 21 de outubro de 2022, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6794/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/103888-1	
<b>Interessado:</b>	Lucas De Jesus Da Silva Miranda	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103888-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessada requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, em 4 de agosto de 2023, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6795/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/104052-5	
<b>Interessado:</b>	Thiago Midon Orue	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104052-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado, requer o **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 24 de julho de 2023, em Maringá-PR, no curso de **ENGENHARIA CIVIL**. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6796/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/104098-3	
<b>Interessado:</b>	Whendel Romao Siara	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104098-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 02 de maio de 2023, pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC, da cidade de Santa Fé do Sul - SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6797/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/104261-7	
<b>Interessado:</b>	Tayanara Campos Mosciaro	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104261-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 27 de novembro de 2018, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6798/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/104267-6	
<b>Interessado:</b>	Erick Lincoln Neuhaus De Mesquita	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104267-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 28 de outubro de 2022 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6799/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/104559-4	
<b>Interessado:</b>	Geronimo Enrique Bisso Santander	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104559-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da resolução n. 1.007/03, do Confea. Recebeu o certificado pela Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã - FATEP, em 29/01/2019, na cidade de Ponta Porã - MS, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do decreto federal 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25º da Resolução 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do confea). Terá o título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6800/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/104956-5	
<b>Interessado:</b>	Juliana Rodrigues França D'oliveira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104956-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 08 de outubro de 2021, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6801/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/105718-5	
<b>Interessado:</b>	Poliana Franco Echeverria	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105718-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, em 4 de agosto de 2023, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6802/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106017-8	
<b>Interessado:</b>	Fabricio Matos Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106017-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 10 de agosto de 2020, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6803/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/105828-9	
<b>Interessado:</b>	João Carlos Cavalheiro Paz	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105828-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado, requer **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 21 de junho de 2023 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6804/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106788-1	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Ribeiro Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106788-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 31 de outubro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6805/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/105826-2	
<b>Interessado:</b>	Mariane De Souza Amaro	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105826-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A interessada, requer o Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados - MS, em 28 de junho de 2023, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: Engenheira Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6806/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106439-4	
<b>Interessado:</b>	Caroline Marques Galindo	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106439-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela UFMS– Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 30 de novembro de 2020, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Ambiental. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000, do Confea. Terá o Título de Engenheira Ambiental." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6807/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106531-5	
Interessado:	Thayene Lima Dos Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106531-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, na cidade de Campo Grande - MS, em 18 de abril de 2022, pelo curso de Engenharia Sanitária e Ambiental. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do Confea, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá o Título de Engenheira Sanitarista e Ambiental." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
Coordenador da CEECA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6808/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/107298-2	
<b>Interessado:</b>	Henrique Dos Santos Fernandes	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107298-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 28 de agosto de 2017, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do Artigo 3º da Resolução 313/86, com adendo do parágrafo único que explica que: "Compete ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnicos; 2) fiscalização de obra e serviço técnico, 3) produção técnica especializada". Terá o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6809/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/107039-4	
<b>Interessado:</b>	Marcelo Borges Ferreira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107039-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Paulista – UNIP – câmpus São José do Rio Preto, em 26 de agosto de 2022, em São Paulo-SP , no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, bem como aquelas do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º da Resolução n. 1.073/2016, para p desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6810/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/108451-4	
<b>Interessado:</b>	Daniel Ramalheira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108451-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 16 de maio de 2013, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução nº. 447/00 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO AMBIENTAL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6811/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/100119-8	
<b>Interessado:</b>	Renato Bernardo Molina De Oliveira	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100119-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Renato Bernardo Molina de Oliveira, requereu a este Conselho o registro "a posteriori" da ART nº 1320230105686, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Serviço Social da Indústria de MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado corrigir o rascunho da ART "a posteriori", para preenchimento dos seguintes campos: - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, devendo constar no mesmo o objeto dos serviços/obra executados, conforme documentação apresentada. Atendida a diligência solicitada e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro "a posteriori" da ART nº 1320230134274, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Bernardo Molina de Oliveira." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6812/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/102613-1	
<b>Interessado:</b>	Edson Rezende Da Silva Junior	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102613-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Edson Rezende da Silva Junior, requer a este Conselho o registro "a posteriori" da ART nº 1320230102939, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa Prefeitura Municipal de Corguinho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: Deverá o profissional interessado corrigir o rascunho da ART "a posteriori" nos seguintes campos: - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, devendo constar no mesmo o objeto dos serviços/obra executados, conforme documentação apresentada. - Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Quantidade, que está divergente do descrito no atestado técnico apresentado. Em tempo deverá apresentar novo atestado técnico, considerando que no apresentado está citada a ART nº 1320230004904, pertencente ao profissional Engenheiro Civil Eli Oliveira dos Santos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050/2013 e Resolução nº 1.137 de 31/03/2023, ambas do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro "a posteriori" da ART nº 1320230121358, bem como do registro Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Edson Rezende da Silva Junior." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6813/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/104460-1	
<b>Interessado:</b>	Ronny Anderson Tavares De Almeida	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104460-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares de Almeida, requereu a este Conselho o registro "a posteriori" da ART nº 1320230114398, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Costa Rica. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: Deverá o profissional interessado corrigir o rascunho da ART "a posteriori" nos seguintes campos: - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, devendo constar no mesmo o objeto dos serviços/obra executados, conforme documentação apresentada. - Campo 04 Atividades Técnicas, no qual consta atividades técnicas não executadas pelo profissional interessado considerando a documentação apresentada. Atendida a diligência solicitada, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro "a posteriori" da ART nº 1320230121864, com posterior registro do Atestado Técnico apresentado, em nome do profissional Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares de Almeida, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Projeto de Subestação Aérea. PSCIP – Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6814/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/107408-0	
<b>Interessado:</b>	Fabio Marques Ribeiro	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107408-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320230126118, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Prefeitura Municipal de Bandeirante. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 17/06/2015; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 085/2021, datado de 29/08/2022, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60



(sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR). Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320230126118 em nome do profissional Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6815/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/108250-3	
<b>Interessado:</b>	Nila Patricia Jaques Limberger	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108250-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Nila Patrícia Jaques Limberger, requereu a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320230128462, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante SESC Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: Deverá a profissional interessada corrigir o rascunho da ART “a posteriori” nos seguintes campos: - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, devendo constar no mesmo o objeto dos serviços/obra executados, conforme documentação apresentada. - Campo 04 Atividades Técnicas, no qual deve constar somente atividades para as quais possua atribuições. Atendida a diligência solicitada e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320230131221, em nome da profissional Engenheira Civil Nila Patrícia Jaques Limberger." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6816/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106072-0	
<b>Interessado:</b>	Camilla Corrent Mansano	

- **EMENTA:** Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106072-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil CAMILLA CORRENT MANSANO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230052792, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO MATO GROSSO DO SUL. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230052792, com posterior registro do Atestado Técnico." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6817/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/103906-3	
<b>Interessado:</b>	Daniel Humberto Carvalho Bruno	

- **EMENTA:** Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103906-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Daniel Humberto Carvalho Bruno, requereu a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para correção do número do CNPJ da pessoa jurídica Santa Cruz Construções e Terraplenagem Eireli, que está descrito erroneamente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Daniel Humberto Carvalho Bruno, referente as ART's nºs: 1320230011235, 1320230011239, 1320230011259 e 1320230011262." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6818/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/105660-0	
<b>Interessado:</b>	Raquel Rabello Akagi	

- **EMENTA:** Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105660-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Ambiental Raquel Rabello Akagi requer a este Conselho o registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., referente a ART nº 11325774. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro do atestado técnico em nome da profissional Engenheira Ambiental Raquel Rabello Akagi, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Item 3.7 – Projetos Elétricos e Estruturais das Unidades Componentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6819/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/105782-7	
<b>Interessado:</b>	Raquel Rabello Akagi	

- **EMENTA:** Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105782-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Ambiental Raquel Rabello Akagi requer a este Conselho o registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., referente a ART nº 11325957. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro do atestado técnico em nome da profissional Engenheira Ambiental Raquel Rabello Akagi, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Item 3.8 – Projetos Elétricos e Estruturais das Unidades Componentes dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6820/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/105881-5	
<b>Interessado:</b>	Raquel Rabello Akagi	

- **EMENTA:** Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105881-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Eng<sup>a</sup> Ambiental RAQUEL RABELLO AKAGI requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica relacionado a ART n. 11325866, emitido pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, referente ao contrato n. 080/2009 realizado com a empresa LOG Engenharia Ltda. O referido atestado técnico já foi registrado em abril de 2012 pelo CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do atestado técnico emitido pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, composto de 4 (quatro) folhas." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6821/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106074-7	
<b>Interessado:</b>	Camilla Corrent Mansano	

- **EMENTA:** Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106074-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil CAMILLA CORRENT MANSANO, interessado, o Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO MATO GROSSO DO SUL. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo registro do Atestado Técnico." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6822/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106127-1	
<b>Interessado:</b>	Raquel Rabello Akagi	

- **EMENTA:** Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106127-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessada(Engenheira Ambiental Raquel Rabello Akagi), requer o Registro da 2ª via do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/10/2011 pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda, ref. a ART n. 11325786, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foi anexada uma via do referido Atestado com o devido carimbo de registro da época, registrado neste Conselho sob o nº: 685/2011 em 27/12/2011 conforme prova a Certidão de Registro de Atestado( anexa nos autos). Desta forma, considerando que a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Ambiental pela UFMS, sendo detentora das atribuições da Resolução nº: 447/2000 do Confea, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Registro da 2ª via do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/10/2011 pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda, ref. a ART n. 11325786, perante este Conselho, perante este Conselho, com a seguinte Restrição: Item 3.7-Projetos Elétricos e Estruturais das Unidades Componentes. Obs: Não é necessário notificar a Profissional, por que, a supracitada atividade já esta coberta pelas atribuições dos outros Profissionais descritos na Certidão de Registro de Atestado( anexa nos autos)." Coordenou a votação

o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6823/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106130-1	
<b>Interessado:</b>	Raquel Rabello Akagi	

- **EMENTA:** Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106130-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessada(Engenheira Ambiental Raquel Rabello Akagi), requer o Registro da 2ª via do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/10/2011 pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda, ref. a ART n. 11325929, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foi anexada uma via do referido Atestado com o devido carimbo de registro da época, registrado neste Conselho sob o nº: 682/2011 em 27/12/2011 conforme prova a Certidão de Registro de Atestado( anexa nos autos). Desta forma, considerando que a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Ambiental pela UFMS, sendo detentora das atribuições da Resolução nº: 447/2000 do Confea, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Registro da 2ª via do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/10/2011 pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda, ref. a ART n. 11325929, perante este Conselho, com a seguinte Restrição: Item 3.7-Projetos Elétricos e Estruturais das Unidades Componentes. Obs: Não é necessário notificar a Profissional, por que, a supracitada atividade já esta coberta pelas atribuições dos outros Profissionais descritos na Certidão de Registro de Atestado( anexa nos autos)." Coordenou a votação o(a)

Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6824/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106131-0	
<b>Interessado:</b>	Raquel Rabello Akagi	

- **EMENTA:** Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106131-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessada(Engenheira Ambiental Raquel Rabello Akagi), requer o Registro da 2ª via do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/10/2011 pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda, ref. a ART n. 11325874, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foi anexada uma via do referido Atestado com o devido carimbo de registro da época, registrado neste Conselho sob o nº: 679/2011 em 26/12/2011 conforme prova a Certidão de Registro de Atestado( anexa nos autos). Desta forma, considerando que a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Ambiental pela UFMS, sendo detentora das atribuições da Resolução nº: 447/2000 do Confea, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Registro da 2ª via do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/10/2011 pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda, ref. a ART n. 11325874, perante este Conselho, com a seguinte Restrição: Item 3.7-Projetos Elétricos e Estruturais das Unidades Componentes. Obs: Não é necessário notificar a Profissional, por que, a supracitada atividade já esta coberta pelas atribuições dos outros Profissionais descritos na Certidão de Registro de Atestado( anexa nos autos)." Coordenou a votação o(a)

Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6825/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106132-8	
<b>Interessado:</b>	Raquel Rabello Akagi	

- **EMENTA:** Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106132-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessada (Engenheira Ambiental Raquel Rabello Akagi), requer o Registro da 2ª via do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/10/2011 pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda, ref. a ART n. 11325909, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foi anexada uma via do referido Atestado com o devido carimbo de registro da época, registrado neste Conselho sob o nº: 680/2011 em 26/12/2011 conforme prova a Certidão de Registro de Atestado (anexa nos autos). Desta forma, considerando que a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Ambiental pela UFMS, sendo detentora das atribuições da Resolução nº: 447/2000 do Confea, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Registro da 2ª via do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/10/2011 pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda, ref. a ART n. 11325909, perante este Conselho." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,

Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6826/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106133-6	
<b>Interessado:</b>	Raquel Rabello Akagi	

- **EMENTA:** Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106133-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessada(Engenheira Ambiental Raquel Rabello Akagi), requer o Registro da 2ª via do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/10/2011 pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda, ref. a ART n. 11325801, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foi anexada uma via do referido Atestado com o devido carimbo de registro da época, registrado neste Conselho sob o nº: 684/2011 em 27/12/2011 conforme prova a Certidão de Registro de Atestado( anexa nos autos). Desta forma, considerando que a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Ambiental pela UFMS, sendo detentora das atribuições da Resolução nº: 447/2000 do Confea, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Registro da 2ª via do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/10/2011 pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda, ref. a ART n. 11325801, perante este Conselho, com a seguinte Restrição: Item 3.7-Projetos Elétricos e Estruturais das Unidades Componentes. Obs: Não é necessário notificar a Profissional, por que, a supracitada atividade já esta coberta pelas atribuições dos outros Profissionais descritos na Certidão de Registro de Atestado( anexa nos autos)." Coordenou a votação o(a)

Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6827/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106134-4	
<b>Interessado:</b>	Raquel Rabello Akagi	

- **EMENTA:** Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106134-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessada(Engenheira Ambiental Raquel Rabello Akagi), requer o Registro da 2ª via do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/10/2011 pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda, ref. a ART n. 11326132, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foi anexada uma via do referido Atestado com o devido carimbo de registro da época, registrado neste Conselho sob o nº: 687/2011 em 27/12/2011 conforme prova a Certidão de Registro de Atestado( anexa nos autos). Desta forma, considerando que a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Ambiental pela UFMS, sendo detentora das atribuições da Resolução nº: 447/2000 do Confea, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com Restrições das seguintes atividades: Item 3.7-Projetos Elétricos e Estruturais das Unidades Componentes; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Registro da 2ª via do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/10/2011 pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LOG Engenharia Ltda, ref. a ART n. 11326132, perante este Conselho com a seguinte Restrição: Item 3.7-Projetos Elétricos e Estruturais das Unidades Componentes." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):

Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6828/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106358-4	
<b>Interessado:</b>	Silnei Amaral Camargo Junior	

- **EMENTA:** Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106358-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado Engenheiro Civil Silnei Amaral Camargo Junior, requereu a este Conselho, o registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, referente as ART's nºs: 1320220030287, 1320220030289, 1320220030293 e 1320220030311. A solicitação foi baixada em diligência para análise e providências da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, considerando que a documentação apresentada já foi apreciada em 17/01/2022 por esta Especializada e baixada em diligência, porém, a não atendida, conforme prova o teor do protocolo F2021/183874-2, bem como, desta feita todas as ART's supra já foram baixadas. Analisando a documentação do processo verificamos que o protocolo F2021/183874-2 foi deferido por este Regional, porém com o número de registro no CREA da pessoa jurídica ABB – Amaral, Bofinger & Busatto Ltda – EPP, descrito erroneamente. Diante do exposto e pós a análise desta Especializada e considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, manifestamos pelo registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Silnei Amaral Camargo Junior." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6829/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/107663-5	
<b>Interessado:</b>	Name Antonio Faria De Carvalho	

- **EMENTA:** Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107663-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado ( Eng. Civil Name Antonio Faria de Carvalho ), requer a 2ª via de Registro do Atestado de Execução de Serviço, emitido em 12/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PROMICON - Projetos Manutenção Industrial e Construções EIRELI, perante este Conselho-Ref. a ART nº: 1320230068801 baixada nos arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a 2ª via do Atestado supra, apresentada para registro neste Conselho desta feita, é a cópia fiel e fidedigna do referido Atestado que foi analisado e aprovado através do Processo n. 2023/064027-8 em 23/08/2023. Desta forma, considerando que p Profissional Interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 14/02/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da res. 218/73 do Confea, combinados com os artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33, com restrições as atividades do item \"a\" ref. a geodesia, item \"f\" ref. a maquinas e alta tensao, item \"i\" ref. a urbanismo itens \"j\" e \"k\" (apenas das atividades restritas) do art. 28, e item \"d\" do art. 29 ref. a urbanismo. Possui atribuições para realização das atividades de elaboração e execução de PSCIP ( Projeto De Segurança Contra Incêndio E Pânico, Atestado De Conformidade Das Instalações Elétricas e SPDA - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas da instituição de ensino e outras jurisdições), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o

Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Registro da 2ª via do Atestado de Execução de Serviço, emitido em 12/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PROMICON - Projetos Manutenção Industrial e Construções EIRELI, perante este Conselho-Ref. a ART nº: 1320230068801 baixada nos arquivos deste Conselho." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6830/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/108461-1	
<b>Interessado:</b>	Juan Charles Araujo Ortiz	

- **EMENTA:** Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108461-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Juan Charles Araújo Ortiz, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220017393 e 1320220104838, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação - SED. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nºs: 1320220017393 e 1320220104838, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições, as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** 11.08 – Substação e Acessórios, 20.03.03 – Plataforma Vertical, Urbanização – Itens: 21.01 e 21.02." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6831/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/109213-4	
<b>Interessado:</b>	Name Antonio Faria De Carvalho	

- **EMENTA:** Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109213-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Name Antônio Faria de Carvalho requer a este Conselho o registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Corumbá, referente a ART nº 1320170002476. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320170002476, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Name Antônio Faria de Carvalho." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6832/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/110131-1	
<b>Interessado:</b>	Adalgisa Fernandes Oliveira Grance	

- **EMENTA:** Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110131-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Adalgisa Fernandes Oliveira Grance requer a este Conselho o registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, referente a ART nº 1320210041238. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Adalgisa Fernandes Oliveira Grance." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6833/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/082552-9	
<b>Interessado:</b>	Maenge Construções E Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/082552-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Maenge Construções e Engenharia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Pedro Henrique Rizzo Pinto - ART nº 1320230088522, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Maenge Construções e Engenharia Ltda, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Pedro Henrique Rizzo Pinto - ART nº 1320230088522." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6834/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/101626-8	
<b>Interessado:</b>	Faixa Sinalização	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101626-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A FAIXA SINALIZAÇÃO requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica os seguintes profissionais, como Responsáveis Técnicos perante este Conselho. Engenheiro Civil. RAFAEL BENZONI LINI - ART 1320230109089. Engenheiro Civil. GUSTAVO RODRIGUES LOPES - ART nº: 1320230109094. Engenheiro Civil. ADRIANO MANTELO SOSA PERES - ART nº: 1320230109098. Engenheiro Civil. e Tecnólogo em Construção Civil FABIO MAELARO ART nº: 1320230109101. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6835/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/017358-0	
<b>Interessado:</b>	Cleversom	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/017358-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Cleversom Toldo - ME, requereu o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Osmar Gilnei Gonçalves de Quadros - ART nº 1320230030467, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: Ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro, para as devidas correções, dos Dados Cadastrais do Objeto Social da interessada em nosso sistema/arquivo, conforme documentação apresentada. Atendida a diligência solicitada, e considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Cleversom Toldo - ME, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Osmar Gilnei Gonçalves de Quadros - ART nº 1320230030467, com restrições as seguintes atividades da área da Engenharia Elétrica." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6836/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/103735-4	
<b>Interessado:</b>	Brick Engenharia E Comercio Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/103735-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A BRICK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica os Seguintes profissionais: Engenheiro Civil LUCIO ROBERTO KUSTER - ART nº: 1320230112286: como Responsável Técnico, perante este Conselho. Engenheiro Civil PEDRO KUSTER WRUCK - ART nº: 1320230112277, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados. para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6837/2023	
Referência:	Processo nº J2023/077530-0	
Interessado:	Els Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/077530-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A ELS ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. EDER LICOLN SAMANIEGO - ART nº: 1320230073941, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. EDER LICOLN SAMANIEGO - ART nº: 1320230073941, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6838/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/078488-1	
<b>Interessado:</b>	Vazen Construtora	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/078488-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Joaquim Francisco Herrera do Nascimento-ART n.1320230087743, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Joaquim Francisco Herrera do Nascimento-ART n.1320230087743 com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6839/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/103574-2	
<b>Interessado:</b>	Cs Construção	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/103574-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A CS CONSTRUÇÃO LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. RODRIGO DA SILVA - ART nº: 1320230118454, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. RODRIGO DA SILVA - ART nº: 1320230118454 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6840/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/101484-2	
<b>Interessado:</b>	Eg Construções E Serviços	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101484-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Ederson Diogo de Oliveira-ART n. 1320230116316, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Ederson Diogo de Oliveira-ART n. 1320230116316, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6841/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/102348-5	
<b>Interessado:</b>	Miranda Comercio, Serviços E Distribuições	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/102348-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada J.C.B. Miranda Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Willian Delgado - ART nº 1320230109959, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a J.C.B. Miranda Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Willian Delgado - ART nº 1320230109959, com restrições as seguintes atividades: Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração, Atividades Paisagísticas." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6842/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/104489-0	
<b>Interessado:</b>	Mineração Fortaleza Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/104489-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Mineração Fortaleza Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Amanda Fortaleza Gonçalves - ART nº 1320230120525, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Mineração Fortaleza Ltda, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Amanda Fortaleza Gonçalves - ART nº 1320230120525." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6843/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/104296-0	
<b>Interessado:</b>	Grupo Goiás Impermeabilizações	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/104296-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A GOIÁS IMPERMEABILIZAÇÕES EIRELI requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. ANDERSON DE SOUZA BURATI - ART nº: 1320230120734, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. ANDERSON DE SOUZA BURATI - ART nº: 1320230120734, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6844/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/105799-1	
<b>Interessado:</b>	Fantin Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105799-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Mauricio Dalgallo Fantin-ART n.1320230112034, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Mauricio Dalgallo Fantin-ART n.1320230112034." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6845/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/106240-5	
<b>Interessado:</b>	Monteiro Engenharia E Empreendimentos	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106240-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Monteiro Engenharia e Empreendimentos Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil João Carlos Monteiro Ferreira - ART nº 1320230116996, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Monteiro Engenharia e Empreendimentos Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil João Carlos Monteiro Ferreira - ART nº 1320230116996, com restrições as seguintes atividades: Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamento de Iluminação em vias públicas, Atividades Paisagísticas." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6846/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/105769-0	
<b>Interessado:</b>	Markize Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105769-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A MARKIZE ENGENHARIA LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. RUY PEREIRA FONSÊCA DA CONCEIÇÃO - ART nº: 1320230120009, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. RUY PEREIRA FONSÊCA DA CONCEIÇÃO - ART nº: 1320230120009, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6847/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/105480-1	
<b>Interessado:</b>	Stalo Construtora Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105480-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby - ART n. 1320230118004, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby - ART n. 1320230118004, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, com restrição para Atividades paisagísticas." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6848/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/105365-1	
<b>Interessado:</b>	Ramadam Engenharia E Empreendimentos Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105365-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Ramadam Engenharia e Empreendimentos Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Abdo Ramadam - ART nº 1320230131059, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Ramadam Engenharia e Empreendimentos Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Abdo Ramadam - ART nº 1320230131059, com restrições as seguintes atividades: COMPRA E VENDA DE ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRELATOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FLORESTAMENTO DE ÁREAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6849/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/105527-1	
<b>Interessado:</b>	Wm Concretos	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105527-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Carolina Moresca da Silva-ART n. 1320230121424, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Carolina Moresca da Silva-ART n. 1320230121424." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6850/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/105889-0	
<b>Interessado:</b>	Nascimento & Nascimento Monitoramento Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105889-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A NASCIMENTO & NASCIMENTO MONITORAMENTO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. GUSTAVO ALMEIDA COSER - ART nº: 1320230127021, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Engenheiro Civil. GUSTAVO ALMEIDA COSER - ART nº: 1320230127021, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6851/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/105765-7	
<b>Interessado:</b>	Redora Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105765-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A REDORA ENGENHARIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. RÉGIS SANCHES BARBOSA - ART nº: 1320230118714, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. RÉGIS SANCHES BARBOSA - ART nº: 1320230118714, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6852/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/105883-1	
<b>Interessado:</b>	K. L. Desinsetização Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105883-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A KL DESINSETIZAÇÃO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. GUILHERME VINÍCIUS MAGALHÃES GUIMARÕES - ART nº: 1320230122580, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. GUILHERME VINÍCIUS MAGALHÃES GUIMARÕES - ART nº: 1320230122580, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6853/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/106020-8	
<b>Interessado:</b>	Dominis Manutencao Predial	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106020-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A : VR EMPREITEIRA E REPRESENTACAO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA - ART nº: 1320230122608, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA - ART nº: 1320230122608, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6854/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/106214-6	
<b>Interessado:</b>	Ativa Locação	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106214-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A ATIVAÇÃO LOCAÇÃO requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Ambiental . WELLINGTON BENEVIDES DE CASTRO - ART nº: 1320230124865, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental . WELLINGTON BENEVIDES DE CASTRO - ART nº: 1320230124865, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA AMBIENTAL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6855/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/106293-6	
<b>Interessado:</b>	Ana Bim Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106293-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A ANA BIM ENGENHARIA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil. ANA CLAUDIA BIM- ART nº: 1320230121885, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil. ANA CLAUDIA BIM- ART nº: 1320230121885, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHEIRA CIVIL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6856/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/106374-6	
<b>Interessado:</b>	Total	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106374-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa TOTAL LIMPEZA E TRANSPORTES Ltda. da cidade de Angélica/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup>. Civil Milena de Oliveira Fontes, ART n. 1320230126189." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6857/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/106356-8	
<b>Interessado:</b>	Loca Obras Industria E Comércio Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106356-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Loca Obras Industria e Comércio Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Fábio Mariano de Abreu - ART nº 1320230129838, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Loca Obras Industria e Comércio Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fábio Mariano de Abreu - ART nº 1320230129838." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6858/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/106503-0	
<b>Interessado:</b>	Oliveira Serviços De Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106503-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A G E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheira Civil. GLAUCIA ERNESTINA ALVES DE OLIVEIRA - ART nº: 1320230128754, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheira Civil. GLAUCIA ERNESTINA ALVES DE OLIVEIRA - ART nº: 1320230128754, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6859/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/106488-2	
<b>Interessado:</b>	Pdpp Prestadora De Servicos	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106488-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada PDPP Prestadora de Serviços, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Nathália dos Santos Panini - ART nº 1320230126673, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a PDPP Prestadora de Serviços, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Nathália dos Santos Panini - ART nº 1320230126673, com restrições as seguintes atividades: SERVIÇO DE APOIO A AGRICULTURA (CONTRATANTE DE MAO-DE-OBRA PARA O SETOR AGRICOLA, SERVICOS DE PODAS, MANUTENCAO E PLANTIO DE ARVORES E PAISAGISMO." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6860/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/106828-4	
<b>Interessado:</b>	Cintec Eletrica E Construcao Civil	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106828-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa CINTEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL Ltda. de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação nas áreas de engenharia civil e engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ PEREIRA, ART n. 1320230124094, no âmbito da engenharia civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6861/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/107325-3	
<b>Interessado:</b>	Duarte Ms Planejados E Construcoes	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/107325-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Duarte MS Planejados e Construções Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Pedro Bakargy Alves - ART nº 1320230127273, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Duarte MS Planejados e Construções Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Pedro Bakargy Alves - ART nº 1320230127273, com restrições as seguintes atividades: Jardinagem, plantio e podas de arvores." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6862/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/107368-7	
<b>Interessado:</b>	Dgl Construtora E Incorporadora Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/107368-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A DGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil .DIEGO PROHONOSKI SANTOS - ART nº: 1320230135636, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil .DIEGO PROHONOSKI SANTOS - ART nº: 1320230135636, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6863/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/107643-0	
<b>Interessado:</b>	Andrade Soares Eireli-me	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/107643-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Adriel Andrade Soares Eireli – ME, requereu o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rafael Almeida da Silva - ART nº 1320230121959, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando a documentação apresentada, verificamos que o número de horas/dia registrado na ART nº 1320230121959, está divergente do descrito no Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, anexado ao processo digital de solicitação. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230121959, para correção do campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Quantidade, que está divergente do descrito no Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, anexado ao processo digital de solicitação. Atendida a diligência solicitada, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Adriel Andrade Soares Eireli – ME, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rafael Almeida da Silva - ART nº 1320230121959." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6864/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/108444-1	
<b>Interessado:</b>	Wdm Gestao De Obras Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/108444-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada WDM Gestão de Obras Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Eurico Moreira Chaves - ART nº 1320230133251, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a WDM Gestão de Obras Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Eurico Moreira Chaves - ART nº 1320230133251." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6865/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/108831-5	
<b>Interessado:</b>	Irmãos Bedin	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/108831-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Irmãos Bedin Ltda ME, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Marciele Bedin - ART nº 1320230133436, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Irmãos Bedin Ltda ME, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Marciele Bedin - ART nº 1320230133436, com restrições as seguintes atividades: Serviço de poda de árvores, Manutenção de caldeiras." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6866/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/109352-1	
<b>Interessado:</b>	Subsolar Engenharia E Energia Solar	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/109352-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada E. F. V. A. Energia Solar Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Lauro de Andrade Neto - ART nº 1320230133473, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a E. F. V. A. Energia Solar Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Lauro de Andrade Neto - ART nº 1320230133473, com restrições as seguintes atividades: Prestação de serviço de instalação, manutenção e reparação de sistemas fotovoltaicos; Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6867/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/110434-5	
<b>Interessado:</b>	Santos Multi Construcao Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/110434-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Amanda Matos da Silva Santos - ART n. 1320230136597, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Amanda Matos da Silva Santos - ART n. 1320230136597, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da engenharia civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6868/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/105598-0	
<b>Interessado:</b>	Consórcio Jds - Progaia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105598-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o **Consórcio CONSORCIO JDS PROGAIA**, seu registro nos termos da Resolução n. 444/00 do Confea, perante este Regional. As empresas consorciadas são JDS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA e PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, ambas registradas/autorizadas no CREA-MS, sendo indicada como líder a empresa JDS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Constitui objeto do consorcio a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO E DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE NA BR - 267/MS, KM 577,80 AO KM 678,10, E GESTÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO" de acordo com o contrato a ser firmado com o DNIT, derivado do processo Licitatório nº. 50619. E GESTÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO" de acordo com o contrato a ser firmado com o DENIT, derivado do Processo Licitatório nº. 506.000348/2021-40 sob a modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA. do tipo menor preço, regime de empreitada por preço global, objeto do edital de PREGÃO ELETRONICO Nº. 273/2022-19, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DENIT, Superintendencia Regional do Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominado simplesmente DNIT. O CONSORCIO terá sede e foro á Avenida Passos nº.91, 6º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. O Consorcio possui denominação de CONSORCIO JDS - PROGAIA, em atenção ao Subitem 25.1.10 do Edital PREGÃO ELETRONICO Nº. 0273/2022-19. Como responsáveis técnicos são indicados o Engenheiro Civil JOÃO DAROUS - ART n. 1320230116664. Como responsáveis técnicos são indicados o Engenheiro Agro. IVAR GOMES DE OLIVEIRA - ART n. 1320230117580. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da supracitada Resolução, somos FAVORÁVEIS ao registro do **CONSORCIO JDS PROGAIA**, para o ramo de atividade da ENGENHARIA CIVIL/AMBIENTAL/AGRONOMIA, sob a responsabilidade técnica dos profissionais acima citados." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.



Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6869/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/109804-3	
<b>Interessado:</b>	Consorcio Supervisor Desenvolve Dourados	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/109804-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa (Consórcio Supervisor Desenvolve Dourados) requer o REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, nos termos da Resolução n. 444/2000 do CONFEA. Para tanto, indica como Responsáveis Técnicos os Engenheiros Cíveis Jean Carlo Oliveira Dorneles - ART nº: 1320230133609; Halberth Dutra de Oliveira – ART nº 1320230133581 e Cristiano Costa de Souza – ART nº 1320230134863, perante este Conselho. Considerando as Empresa CONSORCIADAS são: Beck de Souza Engenharia Ltda e HDO Engenharia e Consultoria Ltda, ambas devidamente registradas no Crea-MS. Do Objeto do Consórcio: As empresas retro mencionadas se ajustam para a formação de um consórcio com a finalidade de executar o objeto do contrato do Edital de Licitação, modalidade Licitação Pública Internacional n. 01/2023, que tem como Objeto a contratação de serviços de execução dos serviços de revisão de projetos e supervisão de obras do programa de desenvolvimento de Dourados-MS, no município de Dourados-MS. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais previstas na Resolução n. 444/2000 do CONFEA, sou de parecer FAVORÁVEL ao Registro do Consórcio Supervisor Desenvolve Dourados neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Cíveis Jean Carlo Oliveira Dorneles - ART nº: 1320230133609; Halberth Dutra de Oliveira – ART nº 1320230133581 e Cristiano Costa de Souza – ART nº 1320230134863, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6870/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/074481-2	
<b>Interessado:</b>	Thiago Mateini Silva	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074481-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Trata-se o presente processo de requerimento de revisão de atribuição do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Thiago Mateini Silva para ser responsável técnico de processo de outorga de água proveniente de poços profundos novos, poços profundos já em utilização e águas superficiais para afins agrícolas, pecuários, aquícolas e agroindustriais. O requerente diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB como Engenheiro Sanitarista e Ambiental possui as atribuições das Resoluções nº 310/86 e nº 447/00, ambas do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. Considerando a Decisão de Câmara Especializada – CEECAST/MS nº 299/2018 que DECIDIU: “Aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: “Considerando que a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de acordo com a Agência Nacional das Águas – ANA é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, Estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. Considerando a Decisão Normativa n. 059, de 9 de maio de 1997, que em seu item 2.1 elenca que “...2.1- Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1. (planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea) da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto n. 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas...”Considerando o artigo 2º da Resolução 447/2000, que elenca que “... Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos...”. Considerando que o ato de Licenciamento Ambiental é uma das atividades inerentes aos profissionais da engenharia sanitária e ambiental, somos de parecer favorável à aceitação do órgão ambiental, no processo de formalização do processo de outorga de poço tubular profundo e captação superficial, da responsabilidade técnica de instruir os processos, por parte dos profissionais de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental e Engenharia Sanitária. Cabe salientar que, complementarmente, em consonância a Decisão Normativa CONFEA n. 059/1997, deve ser apresentado na formalização do processo de outorga o Atestado de Responsabilidade Técnica - ART de Perfuração do Poço e/ou conformidade técnica das unidades existentes por profissional habilitados para tal (Geólogo ou Engenheiro de Minas). Complementarmente, somos de parecer favorável e encaminhamento desta decisão ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, para providenciar

as devidas adequações ao processo de outorga. Considerando que em análise ao histórico escolar e projeto pedagógico do curso com plano de ensino das disciplinas do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, verificamos que o profissional interessado possui as disciplinas que o habilitam para assumir a responsabilidade técnica pelas atribuições requeridas. Considerando o Art. 25º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, que dispõe: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução”. Considerando a Resolução 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia. “(...) Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições: (...) x – curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; (...) Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso do profissional, a ser realizada pelas Câmaras Especializadas competentes envolvidas. Art. 7º A extensão de atribuição inicial das atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida à instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. (...) Art. 9º O Crea deverá anotar as características da formação do profissional, com a correspondente atribuição inicial de título, atividades e campos de atuação para o exercício profissional, levando em consideração as disposições dos artigos anteriores. (...)” Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Thiago Mateini Silva de extensão de atribuição profissional específica, para as seguintes atividades: Outorga de água proveniente de poços profundos novos, poços profundos já em utilização e águas superficiais para afins agrícolas, pecuários, aquícolas e agroindustriais." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6871/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/085446-4	
<b>Interessado:</b>	Diego Lanza Lima	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085446-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Trata-se o presente processo de requerimento de revisão de atribuição do Engenheiro Ambiental Diego Lanza Lima, para assumir a responsabilidade técnica por estudo de investigação de nível de lençol freático, com determinação da direção de fluxo das águas subterrâneas, visando compor processo de licenciamento ambiental de Cemitério Público no Município de Sete Quedas/MS. O requerente diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS como Engenheiro Ambiental possui as atribuições das Resoluções nºs: 447/00 do 310/86, ambas do Confea e atribuições para as atividades de outorga de direito de uso de poços de captação de água subterrânea existentes e projetados. Considerando que em análise ao histórico escolar e projeto pedagógico do curso com plano de ensino das disciplinas do Curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, verificamos que o profissional interessado possui as disciplinas que o habilitam para assumir a responsabilidade técnica por estudo de investigação de nível de lençol freático, com determinação da direção de fluxo das águas subterrâneas, visando compor processo de licenciamento ambiental. Considerando o Art. 25º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, que dispõe: “Art. 25º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução”. Considerando a Resolução 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia. “(...) Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições: (...) x – curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; (...) Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de

requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso do profissional, a ser realizada pelas Câmaras Especializadas competentes envolvidas. Art. 7º A extensão de atribuição inicial das atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida à instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. (...) Art. 9º O Crea deverá anotar as características da formação do profissional, com a correspondente atribuição inicial de título, atividades e campos de atuação para o exercício profissional, levando em consideração as disposições dos artigos anteriores. (...)” Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da solicitação do Engenheiro Ambiental Diego Lanza Lima de extensão de atribuição profissional específica, para a seguinte atividade: Responsabilidade Técnica por estudo de investigação de nível de lençol freático, com determinação da direção de fluxo das águas subterrâneas, visando compor processo de licenciamento ambiental." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6872/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/102256-0	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Garcia Rodrigues	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102256-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Geógrafo Cristiano Garcia Rodrigues, requer a este Conselho a revisão de suas atribuições profissionais para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis urbanos. Apresenta Certidão de Georreferenciamento, emitida por este Regional, o habilitando para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, atividade esta acrescida na Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001. Considerando o artigo 3º da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que dispõe: Art. 3º Os arts. 169, 176, 225 e 246 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com as seguintes alterações: (...). "Art. 176. .... § 1º ..... II - ..... 3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação: a - se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área; b - se urbano, de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver. .... § 3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea a do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais. § 4º A identificação de que trata o § 3º tornar-se-á obrigatória para efetivação de registro, em qualquer situação de transferência de imóvel rural, nos prazos fixados por ato do Poder Executivo."(NR) (...). Em face ao exposto e após a análise desta Especializada e considerando que o interessado já possui a atribuição requerida, manifestamos pelo deferimento da sua solicitação para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis urbanos." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet



Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6873/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/084018-8	
<b>Interessado:</b>	Construtora Soberana Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/084018-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada CONSTRUTORA SOBERANA LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Civil FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6874/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/104912-3	
<b>Interessado:</b>	Premoldados Rio Verde Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/104912-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Prémoldados Rio Verde Eireli ME, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico a Engenheira Civil Nyanne dos Santos Moraes, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Prémoldados Rio Verde Eireli ME, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Nyanne dos Santos Moraes, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 03/01/2024, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6875/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/104295-1	
<b>Interessado:</b>	Engebrax Saneamento E Tecnologia Ambiental	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/104295-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Engebrax Saneamento e Tecnologia Ambiental Ltda - ME, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Rogério Penteado de Souza, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Engebrax Saneamento e Tecnologia Ambiental Ltda - ME, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área Sanitarista e Ambiental, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Rogério Penteado de Souza, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 03/04/2024, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6876/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/105357-0	
<b>Interessado:</b>	Steeltork Montagens Metálicas Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105357-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Steeltork Montagens Metálicas Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Gino Luiz Strobino, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Steeltork Montagens Metálicas Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Gino Luiz Strobino, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 09/04/2024, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6877/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/105776-2	
<b>Interessado:</b>	Virta Engenharia	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105776-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Virta Engenharia Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Iury Romano, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Virta Engenharia Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Iury Romano, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2023, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6878/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/106107-7	
<b>Interessado:</b>	Bruna Bragagnolo Pereira Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106107-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnica a Engenheira Civil Camila Gonzaga Leite Santos-ART nº: 1320230122466, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Camila Gonzaga Leite Santos-ART nº: 1320230122466, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2024." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6879/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2023/107883-2	
<b>Interessado:</b>	Consul-prime Brasil Engenharia E Consultoria Ltda.	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/107883-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Consul Prime Brasil Engenharia e Consultoria Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Fabiano Martins Cunha, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Fabiano Martins Cunha, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2024." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6880/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/105947-1	
<b>Interessado:</b>	Marianne Leila Santos Sabião	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105947-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Marianne Lila Santo Sabião, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210048390, 1320210048393, 1320210052191, 1320210044167 e 1320210049858. Em análise a documentação do processo verificamos que nas ART's n°s: 1320210048390, 1320210048393, 1320210052191, 1320210044167 e 1320210049858, estão registradas atividades estranhas as atribuições do profissional interessado. Considerando que a profissional interessada possui como atribuições Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando os artigos 28º e 29º do Decreto Federal nº 23.539/33, abaixo transcritos: Art. 28. São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas "a" a "i"; k) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores. Art. 29. Os engenheiros civis diplomados segundo a lei vigente deverão ter: a) aprovação na cadeira de "Portos de mar, rios e canais", para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais; b) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura" para exercerem as funções de Engenheiro Sanitário; c) aprovação na cadeira de "Pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado", para exercerem as funções de Engenheiro de Seções Técnicas, encarregadas de projetar e executar obras de arte, nas estradas de ferro e de rodagem; d) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura", para exercerem funções de urbanismo ou de Engenheiro de Seções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios. Parágrafo único. Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem às alíneas "a", "b" e "c" deste artigo. Considerando que o Item I do artigo 7º da resolução nº 2018, de 29 de junho de 1973 do Confea, dispõe que as atribuições do Engenheiro Civil são o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimentos de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços

afins e correlatos; Considerando que a alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea que versa: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.” Considerando que as atividades de projeto e execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, tratam-se de atividades de Sistema de Geração de Energia Elétrica, cuja atuação é privativa de profissional da Engenharia Elétrica, conforme já estabelecido pelo Confea, através da Decisão Plenária nº PL-1513/2015, bem como dos termos do Artigo 8º da Resolução nº 218/73. Diante do exposto manifestamos pela nulidade das ART’s nºs: 1320210048390, 1320210048393, 1320210052191, 1320210044167 e 1320210049858, conforme disposto no art. 25º da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, no seu item II que versa: (...), “II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;” (...). Delibera ainda a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, para que seja comunicada desta decisão, a profissional responsável pelo registro das ART’s NULAS, para manifestação se assim o desejar.” Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6881/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/105949-8	
<b>Interessado:</b>	Marianne Leila Santos Sabião	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105949-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional MARIANNE LEILA SANTOS SABIÃO, requer a baixa das ART's:1320210059340, 1320210053326, 1320210060877, 1320210053323 e 1320210060702. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Indeferimento da Baixa das ART's: :1320210059340, 1320210053326, 1320210060877, 1320210053323 e 1320210060702. O Dar devida enviar ao GEOF para notificação pelo Artigo 6º, inciso b, da Lei 5.194/1966." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6882/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/050076-0	
<b>Interessado:</b>	Luís Moreira De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050076-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Em virtude da manifestação abaixo, solicitamos então o CANCELAMENTO de nosso pedido de Registro de atestado. Conforme solicitação do requerente e pelo decurso de prazo., somos pelo indeferimento da solicitação. Em virtude da manifestação abaixo, solicitamos então o CANCELAMENTO de nosso pedido de Registro de atestado. Conforme solicitação do requerente e pelo decurso de prazo., somos pelo indeferimento da solicitação." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6883/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/088765-6	
<b>Interessado:</b>	Ahmed Taha	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088765-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Pelo não atendimento a diligencia somos de parecer pelo INDEFERIMENTO da solicitação. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210052967." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6884/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/103082-1	
<b>Interessado:</b>	Carine De Carvalho Krugel	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103082-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Carine de Carvalho Krugel, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230111671, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Incorporadora Silva & Cia Ltda. Em análise da documentação do processo verificamos o que se segue: - O atestado técnico apresentado, datado de 25/09/2023, foi emitido pela pessoa jurídica Incorporadora Silva & Cia Ltda, sendo que na ART nº 1320230111671 registrada em 25/09/2023 consta como contratante a empresa Nova Empreendimentos e Projetos Ltda. - O Contrato de Prestação de Serviços 103.2023, datado de 02/03/2023, firmado entre as partes Incorporadora Silva & Cia Ltda e a Nova Empreendimentos e Projetos Ltda, foi assinado pela contratante em 25/09/2023 e pelo contratado e testemunhas em 26/09/2023. Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320230111671, com posterior registro do atestado técnico em nome da profissional

Engenheira Civil Carine de Carvalho Krugel." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6885/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/103569-6	
<b>Interessado:</b>	Shin Ho Ooi Alamir De Rezende	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103569-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng, Sanitarista e Ambiental Shin Ho Ooi Alamir de Rezende requer a baixa da ART n. 1320230111649 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Platão Energia Ltda. (contratante), referente ao contrato realizado com a empresa Locker Locações e Serviços Ltda. Considerando que o profissional Eng, Sanitarista e Ambiental Shin Ho Ooi Alamir de Rezende possui as atribuições das Resoluções n. 310/86 e 477/00 ambas do Confea. Considerando o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando que as atividades descritas na ART n. 1320230111649 e no atestado são de atribuições dos profissionais da modalidade agronomia. Somos de parecer favorável a nulidade da ART n. 1320230111649 e o indeferimento do registro do atestado. Deverá, ainda, o profissional ser autuado por exorbitância de suas atribuições, por executar atividades técnicas incompatíveis com sua formação. Informar ao DFI do empreendimento que está localizado na BR-262, s/n, Zona Rural, Miranda - MS, 79380-000, onde será instalado um Parque Fotovoltaico, para verificar a ART de projeto e execução." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**



## **Conselheiro da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6886/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/103629-3	
<b>Interessado:</b>	Kelson Yorio Nakamura	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103629-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Ambiental Kelson Yorio Nakamura requer a baixa da ART n. 1320230111869 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Platão Energia Ltda. (contratante). Considerando que o profissional Eng. Ambiental Kelson Yorio Nakamura possui as atribuições das Resoluções n. 310/86 e 447/00 ambas do Confea. Considerando o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando que as atividades descritas na ART n. 132023111869 e no atestado são de atribuições dos profissionais da modalidade agronomia. Somos de parecer favorável a nulidade da ART n. 1320230111869 e o indeferimento do registro do atestado. Deverá, ainda, o profissional ser autuado por exorbitância de suas atribuições, por executar atividades técnicas incompatíveis com sua formação." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6887/2023	
Referência:	Processo nº F2023/104972-7	
Interessado:	Shin Ho Ooi Alamir De Rezende	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104972-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng, Sanitarista e Ambiental Shin Ho Ooi Alamir de Rezende requer a baixa da ART n. 1320230110353 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa LOG CAMPO GRANDE SPE Ltda. (contratante), referente ao contrato realizado com a empresa Locker Locações e Serviços Ltda. Considerando que o profissional Eng, Sanitarista e Ambiental Shin Ho Ooi Alamir de Rezende possui as atribuições das Resoluções n. 310/86 e 477/00 ambas do Confea. Considerando o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando que as atividades descritas na ART n. 1320230110353 e no atestado são de atribuições dos profissionais da modalidade agronomia. Somos de parecer favorável a nulidade da ART n. 1320230110353 e o indeferimento do registro do atestado. Deverá, ainda, o profissional ser autuado por exorbitância de suas atribuições, por executar atividades técnicas incompatíveis com sua formação." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6888/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/105872-6	
<b>Interessado:</b>	Kelson Yorio Nakamura	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105872-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Ambiental **KELSON YORIO NAKAMURA**, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230110621, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : **LOG CAMPO GRANDE SPE LTDA.** a Empresa : **Locker Locações e Serviços Ltda.** Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que em consulta ao Sistema de Informação do CREA MS, não consta a ART. de cargo e função do profissional com a empresa **Locker Locações e Serviços Ltda**, portanto o profissional não é responsável técnico pela referida empresa. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo **INDEFERIMENTO** da baixa da ART nº 1320210008457, e do registro do Atestado Técnico. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo **INDEFERIMENTO** da baixa da ART nº 1320210008457, e do registro do Atestado Técnico." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. **Sidiclei Formagini**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): **Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6889/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106217-0	
Interessado:	Daniel Anijar De Matos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106217-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado ( Engenheiro Civil Daniel Anijar de Matos ), requer a Baixa da ART nº: 1320230084152 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 14/09/2023 pela Empresa Contratante Município de Água Clara-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura-FAPEC, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades: a)O Atestado supra, não foi emitido em papel timbrado da Prefeitura Municipal de Água Clara-MS, uma vez que, contém indevidamente a logomarca da FAPEC na extremidade superior do lado esquerdo, junto com a logomarca da Prefeitura Municipal de Água Clara-MS, contrariando o que dispõe o item 3 do Anexo IV da Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza: O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ. b)O Atestado supra não contém a menção explícita do título do profissional e o número de registro no Crea, bem como, não foi localizado no sistema e-crea, o registro do Sr. Glaycon Rodrigues Ignácio-Secretário Municipal de Infraestrutura Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Água Clara-MS, portanto não está devidamente assinado por um Profissional habilitado, contrariando o que dispõe os Artigos 13 e 14 da Lei n. 5.194/66 que rezam: Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei. Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56. c) O Profissional Interessado ( Engenheiro Civil Daniel Anijar de Matos ), somente passou a ser o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada FAPEC à partir da data de 30/05/2023 (segundo consta no sistema e-crea) e, portanto NÃO possibilitando a sua participação efetiva na execução dos serviços que foram executadas no período de 01/04/2022 à 30/05/2023, somente parcialmente no período de 31/05/2023 à 31/08/2023(conforme o caso); d) A ART nº: ART nº: 1320230084152, somente foi registrada na data de 18/07/2023 e, portanto, na fase final de execução dos serviços que foram executadas no período de 01/04/2022 à 31/08/2023, conforme prova o teor do Atestado supra, contrariando o que dispõe o art. 27 da

Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que reza: Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. Desta forma, considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, no caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando o Art. 24 da Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado. Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. Considerando o art. 64 da Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, e seu § 1º e § 2º que rezam: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada, não atende os requisitos legais, sou pelo indeferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230084152 e pelo indeferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 14/09/2023 pela Empresa Contratante Município de Água Clara-MS, por que, não atende a Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA e os artigos 13 e 14 da Lei n. 5.194/66." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6890/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106221-9	
<b>Interessado:</b>	Daniel Anijar De Matos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106221-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado ( Engenheiro Civil Daniel Anijar de Matos ), requer a Baixa da ART nº: 1320230084150 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 14/09/2023 pela Empresa Contratante Município de Água Clara-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura-FAPEC, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades: a)O Atestado supra, não foi emitido em papel timbrado da Prefeitura Municipal de Água Clara-MS, uma vez que, contém indevidamente a logomarca da FAPEC na extremidade superior do lado esquerdo, junto com a logomarca da Prefeitura Municipal de Água Clara-MS, contrariando o que dispõe o item 3 do Anexo IV da Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza: O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ. b)O Atestado supra não contém a menção explícita do título do profissional e o número de registro no Crea, bem como, não foi localizado no sistema e-crea, o registro do Sr. Glaycon Rodrigues Ignácio-Secretário Municipal de Infraestrutura Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Água Clara-MS, portanto não está devidamente assinado por um Profissional habilitado, contrariando o que dispõe os Artigos 13 e 14 da Lei n. 5.194/66 que rezam: Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei. Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56. c) O Profissional Interessado ( Engenheiro Civil Daniel Anijar de Matos ), somente passou a ser o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada FAPEC à partir da data de 30/05/2023 (segundo consta no sistema e-crea) e, portanto NÃO possibilitando a sua participação efetiva na execução dos serviços que foram executadas no período de 01/04/2022 à 15/12/2022, conforme prova o teor do Atestado supra; d) A ART nº: 1320230084150, somente foi registrada na data de 18/07/2023 e, portanto, após o término dos serviços que foram executadas no período de 01/04/2022 à 15/12/2022, conforme prova o teor do Atestado supra, contrariando o que dispõe o art. 27 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que

reza: Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. Desta forma, considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, no caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando o Art. 24 da Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado. Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. Considerando o art. 64 da Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, e seu § 1º e § 2º que rezam: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada, não atende os requisitos legais, sou pelo indeferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230084150 e pelo indeferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 14/09/2023 pela Empresa Contratante Município de Água Clara-MS, por que, não atende a Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA e os artigos 13 e 14 da Lei n. 5.194/66." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6891/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/106328-2	
<b>Interessado:</b>	Luis Fernando Elias Rezende	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106328-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil LUIS FERNANDO ELIAS REZENDE, solicita a baixa da ART nº 1320230117890, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Em análise entre o Atestado apresentado e a ART.1320230117890, a Divergência, o Atestado esta especificando todo o trabalho, que por sua vez não e da atribuição do referido profissional. Considerando que não foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação do Registro do Atestado e Baixo da ART.1320230117890. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação do Registro do Atestado e Baixo da ART.1320230117890." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6892/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/108298-8	
<b>Interessado:</b>	Marcelo Tomaz Gama Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108298-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil Marcelo Tomaz Gama Da Silva requer a baixa da ART n. 1320230129729 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A., referente ao contrato realizado com a empresa a VR EMPREITEIRA E REPRESENTAÇÕES Ltda. No atestado técnico apresentado consta que os serviços foram realizados no período de 05/2022 à 12/2023. A empresa VR EMPREITEIRA E REPRESENTAÇÕES Ltda. teve o seu registro aprovado no CREA-MS em 01/11/2023, com o n. 22832 e sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Marcelo Tomaz Gama Da Silva. Considerando que a ART n. 1320230129729 é de 06/11/2023. Considerando que a empresa VR EMPREITEIRA E REPRESENTAÇÕES Ltda. teve o seu registro aprovado no CREA-MS em 01/11/2023. Considerando que o serviço descrito teve o início em 05/2022, conforme consta no atestado técnico. Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Somos de parecer favorável a nulidade da ART n. 1320230129729 e o indeferimento do registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6893/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/108396-8	
<b>Interessado:</b>	Nelson Nogueira Quelho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108396-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230112990, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Camapuã. Analisando a documentação do processo, verificamos que no atestado técnico apresentado está citada a ART nº 1320230105241 do profissional interessado. Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320230112990, com posterior registro ao atestado técnico em nome do profissional interessado Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6894/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/108729-7	
<b>Interessado:</b>	Nelson Nogueira Quelho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108729-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho, requer a este Conselho o a baixa da ART nº 1320220071543, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Azoia Center Park de Diversões Ltda - ME. Em análise a documentação do processo verificamos que o endereço da contratante, registrado no campo 02 Dados do Contrato da ART nº 1320220071543, está divergente do descrito no atestado apresentado. Verificamos também que o local de emissão do atestado apresentado é divergente do endereço do contratante dos serviços/obra executados. Verificamos ainda que declaração do profissional habilitado, ratificando os serviços/obra executados é datada de 10/07/2022 e assinada digitalmente em 10/11/2023. Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o regi/stro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for

verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320220071543, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6895/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/108737-8	
<b>Interessado:</b>	Nelson Nogueira Quelho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108737-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho, requer a este Conselho o a baixa da ART nº 1320220076009, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Azoia Center Park de Diversões Ltda - ME. Em análise a documentação do processo verificamos que o endereço da contratante, registrado no campo 02 Dados do Contrato da ART nº 1320220076009, está divergente do descrito no atestado apresentado. Verificamos também que o local de emissão do atestado apresentado é divergente do endereço do contratante dos serviços/obra executados. Verificamos ainda que declaração do profissional habilitado, ratificando os serviços/obra executados é datada de 30/06/2022 e assinada digitalmente em 10/11/2023. Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for

verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320220076009, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6896/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/108780-7	
<b>Interessado:</b>	Nelson Nogueira Quelho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108780-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho, requer a este Conselho o a baixa da ART nº 1320230022138, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica RT Áudio e Eventos Eireli - ME. Em análise a documentação do processo verificamos que o local de emissão do atestado apresentado é divergente do endereço do contratante dos serviços/obra executados. Verificamos também que não foi identificado (RG, CPF, Vínculo empregatício) no atestado apresentado o representante legal da pessoa jurídica, contratante dos serviços/obra executados. Verificamos ainda que declaração do profissional habilitado, ratificando os serviços/obra executados é datada de 25/02/2023 e assinada digitalmente em 10/11/2023. Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for

verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320230022138, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6897/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/108928-1	
<b>Interessado:</b>	Ediney Nery	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108928-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Ediney Nery, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170111828 e 1320180114172, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Em análise a documentação apresentada, verificamos que o atestado técnico apresentado é sobre as atividades de Fiscalização e Supervisão de Obras, portanto não engloba os serviços registrados na ART nº 1320180114172, cujas atividades são de Elaboração de projeto e orçamento. Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa das ART's n°s: 1320170111828 e

1320180114172, com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Ediney Nery." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6898/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/109071-9	
<b>Interessado:</b>	Name Antonio Faria De Carvalho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109071-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Name Antônio Faria de Carvalho, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230052643, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica 3A Mining. Em análise a documentação apresentada, verificamos que a ART nº 1320230052643 foi registrada para contratos distintos, conforme atestado apresentado. Considerando o art. 3º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 3º. Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando o art. 58º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58º. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59º. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de

2023 do Crea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64º. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320230052643, com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Name Antônio Faria de Carvalho." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6899/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/109088-3	
<b>Interessado:</b>	Luis Fernando Elias Rezende	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109088-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil LUIS FERNANDO ELIAS REZENDE pertencente ao quadro técnico da empresa ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, requer a baixa da ART n. 1320230118001 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela (RE) ENERGISA, conforme documento em anexo. No parecer Parecer de Acesso PE 02382 / 23 emitido pela Energisa de Mato Grosso do Sul consta como proprietário da obra o CONSÓRCIO ALSOLAR. Na ART n. 1320230118001 do profissional requerente a empresa ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A está como contratada e como contratante. O atestado técnico está com o nome dos profissionais que executaram o serviço e está assinado pela profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista LETÍCIA CURY SOUTO que executou o serviço na parte elétrica. Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Considerando que são duas empresas ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A e CONSÓRCIO ALSOLAR com CNPJ diferentes. Considerando que na ART n. 1320230118001 a empresa ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A está como contratada e como contratante. Considerando que o atestado técnico foi emitido pela empresa que executou o serviço/obra. Somos de parecer favorável a nulidade da ART n. 1320230118001 e o indeferimento do registro do atestado." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6900/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/109365-3	
<b>Interessado:</b>	Name Antonio Faria De Carvalho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109365-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Name Antônio Faria de Carvalho, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230133125, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Itaoca Projetos e Construções Ltda. Em análise a documentação apresentada, verificamos que a ART nº 1320230133125 substituiu a ART nº 1320210086860 registrada em 28/03/2021, sendo que na ART nº 1320210086860 a sua participação técnica foi registrada como autônomo. Verificamos ainda que o período de execução dos serviços/obra descrito no atestado apresentado é de 17/08/2021 a 26/08/2021, sendo que o profissional interessado passou a responder tecnicamente perante o CREA pela empresa Promicon - Projetos Manutenção Industrial e Construções Ltda, somente em 14/02/2022, conforme Folha de Informação em nosso sistema/arquivo. Considerando o art. 58º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58º. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59º. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64º. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de



baixa da ART n° 1320230133125, com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Name Antônio Faria de Carvalho. Manifestamos ainda pela nulidade da ART n° 1320230133125, considerando que a mesma foi substituída indevidamente pelo profissional interessado." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6901/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2016/105705-0	
<b>Interessado:</b>	Daniel Doff Sotta	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2016/105705-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Daniel Doff Sotta , requer o cancelamento da ART n. 1174723. Considerando que em 07/12/2016 o processo foi baixado em diligência para o profissional informar o motivo e anexar a ART a ser cancelada; Considerando o DAR devolveu o processo em 14/03/23, informando a ART 11747231 do profissional encontra-se baixada desde 07/12/2016 sob o protocolo n. 2016/023221-4. Diante do exposto, sou pelo Indeferimento do pedido de baixa do profissional., tendo em vista que a referida ART já se encontra baixada conforme protocolo n. 2016/023221-4." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6902/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2017/066286-6	
<b>Interessado:</b>	Marcelo Henrique Andrade Camargo Gazula	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2017/066286-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado Marcelo Henrique Andrade Camargo Gazula solicitou registro provisório em 18/10/2017 de Técnico em Edificações. Considerando que em 18/10/2017 foi solicitado diligência ao DAR; Considerando que em 30/08/2022 o processo foi devolvido para a Câmara, tendo em vista, que a diligência não foi cumprida e bem como todas as documentações foram encaminhadas ao Conselho dos Técnicos em 2019. Diante o exposto, sou pelo Indeferimento do pedido de registro provisório do interessado Marcelo Henrique Andrade Camargo Gazula." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6903/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/103865-2	
<b>Interessado:</b>	Suelen Aparecida Steiner	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103865-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT - Campus Tangará da Serra-MT, em 31 de agosto de 2023, pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que em 08/11/23 o processo foi baixado em diligência ao DAR para comunicar a interessada que a Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat está devidamente registrada naquele Conselho com o curso de Engenharia Civil no campus Nova Xavantina e Sinop, sendo que o campus de Tangará da Serra não está cadastrado o curso de Engenharia Civil; Considerando que a interessada enviou e-mail datado em 15/11/23 solicitando o indeferimento do pedido. Diante o exposto, somos pelo Indeferimento do pedido de registro neste Conselho." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6904/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2019/094348-8	
<b>Interessado:</b>	Gabriel Bristot Paurosi	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2019/094348-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Gabriel Bristot Paurosi requereu a este Conselho o registro "a posteriori" da ART nº 1320190074221, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Metalúrgica Aliança. A solicitação foi encaminhada a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura – CEECA, que deliberou pela baixa do processo em diligência para o atendimento da seguinte exigência: Solicitamos Parecer Jurídico do documento apresentado – Contrato Prestação de Serviços 015/2019, onde o Objeto do Contrato está vago quando diz que "...é a prestação de serviço na área de engenharia civil", não caracterizando efetivamente o objeto deste processo de ART a posteriori. Qual entendimento jurídico de o CREA-MS poder aceitar o contrato neste formato, haja visto a necessidade de caracterização da prestação de serviço conforme ART 1320190074221, para este processo em análise. Atendida a diligência solicitada, verificamos parecer nº 36/2022 – DJU, nos seguintes termos: (...) De uma leitura detida do dispositivo supracitado, observa-se que ao disporem o objeto do contrato de forma genérica, não se mostra possível identificar que os serviços ali tratados, correspondem àqueles que estão descritos na ART 1320190074221 que se quer o registro à posteriori, logo o contrato juntado aos autos de fls. 10-11 não está em consonância ao que determina a referida Resolução. A par dessas considerações, consubstanciado na legislação pertinente à questão, o contrato de prestação de serviço acostado aos autos (fls. 10-11) não se mostra suficiente e hábil para demonstrar os serviços descritos na citada ART. (...). Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de registro "a posteriori" da ART nº 1320190074221, com posterior registro de atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Gabriel Bristot Paurosi." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6905/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/088305-7	
<b>Interessado:</b>	Valdenir Oliveira Souza	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088305-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Valdenir Oliveira Souza, requer a este Conselho o registro "a posteriori" da ART nº 1320230100711, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante C.S. Serviços e Locação de Equipamentos Eireli. Considerando que a pessoa jurídica Telle-Tubos Construções Engenharia e Serviços Ltda, descrita na ART "a posteriori" como contratada, obteve o seu visto neste Regional em 25/08/2023, conforme folha de informação em nosso sistema/arquivo; Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART "a posteriori", conforme Folha de Informação do Profissional, desde 25/08/2023; Considerando a apresentação por parte do interessado do Contrato nº CT-012/2020 firmado entre a MSGÁS e a C.S. Serviços e Locação de Equipamentos Eireli, datado de 15/05/2020, referente aos serviços/obra executados descritos na ART "a posteriori"; Considerando a apresentação por parte do interessado, da Autorização de Serviços (A.S.), emitida pela MSGÁS para a C.S. Serviços e Locação de Equipamentos Eireli, datada de 25/09/2020, referente a parte dos serviços/obra descritos na ART "a posteriori", com prazo de entrega de 15 (quinze) dias; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Instrumento de Prestação de Serviços de Engenharia, datado de 20/09/2020, firmado entre a C.S. Serviços e Locação de Equipamentos Eireli e a Telle-Tubos Construções, Engenharia e Serviços Eireli, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro "a posteriori"; Considerando que no Instrumento de Prestação de Serviços de Engenharia, datado de 20/09/2020, firmado entre a C.S. Serviços e Locação de Equipamentos Eireli e a Telle-Tubos Construções, Engenharia e Serviços Eireli, consta a anuência do Fiscal de Obras Jenoelson da Costa Moraes, sendo que o mesmo não possui visto/registro neste Regional; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Atestado Técnico de Execução de Obra – CS0001/2022, datado de 30/05/2022, emitido pela C.S. Serviços e Locação de Equipamentos Eireli para Telle-Tubos Construções Engenharia e Serviços Ltda, constando no mesmo as ART's nºs 1320200082668 e 1320200079531 dos profissionais Mauricio Luiz dos Santos e Gil do Nascimento Santos, ART's estas referente aos serviços/obra descritos na ART "a posteriori", sendo ainda os profissionais responsáveis técnicos pela emissora do atestado; Considerando a apresentação pelo profissional interessado do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MSGÁS, em favor da C.S. Serviços e Locação de Equipamentos Ltda no qual consta os serviços/obra executados descritos na ART "a

posteriori”, no qual consta a ART n° 1320200079531 do profissional Gil do Nascimento Silva, como responsável técnico pela execução dos serviços/obra; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia de diversos projetos, referente aos serviços/obra do do Contrato n° CT-012/2020 firmado entre a MSGÁS e a C.S. Serviços e Locação de Equipamentos Eireli, sendo alguns deles nos endereços descritos na ART “a posteriori”. Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR). Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320230100711, em do profissional Engenheiro Civil Valdenir Oliveira Souza." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6906/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2017/002060-0	
<b>Interessado:</b>	Lucas Alves Garcez	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2017/002060-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado Eng. Civil Lucas Alves Garcez, solicitou revisão de atribuições em 25/01/2017 para elaboração de PSCIP. Considerando que em 16/02/2017 e 11/05/2017 o processo foi baixado em diligência para que o profissional apresente a grade curricular e a ementa das disciplinas conforme decisão da Câmara; Considerando que o DAR devolveu o processo informando que a diligência não foi atendida. Diante o exposto, sou pelo Indeferimento do pedido de revisão solicitada pelo profissional." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Conselheiro da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6907/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/053935-6	
<b>Interessado:</b>	Fernanda Estela De Souza Almeida	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053935-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional interessada Geógrafa Fernanda Estela de Souza Almeida requereu a este Conselho a revisão de suas atribuições técnicas para as seguintes atividades: - Diagnóstico do meio socioeconômico; - Assinatura de estudo ambiental: EAS, RAP, EIRA/RIMA, EAP, PBA, PE, MD, RTC; - Apresentação dos estudos em Audiência Pública; - Avaliação de Impacto Ambiental; - Defesa de Autos de Infração; - Educação Ambiental; - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); - Delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas, para fins de planejamento e organização físico – espacial; - Mapeamentos (organização e tratamento de informações espaciais); - Reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico – geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico; - Estudo físico – cultural; - Georreferenciamento. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento das seguintes exigências: Para que seja indicado pela profissional interessada as disciplinas cursadas em sua formação acadêmica principal (Graduação), que a seu julgamento contribuem a receber a requerida extensão de atribuições. Atendida a diligência solicitada, verificamos que as disciplinas indicadas pela interessada em sua formação acadêmica principal, não lhe confere atribuições para os diversos Estudos Ambientais relacionados em seu requerimento, bem como Georreferenciamento. A título de esclarecimento, temos a informar que as atividades de: - Diagnóstico do meio socioeconômico, - Delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas, para fins de planejamento e organização físico – espacial; - Mapeamentos (organização e tratamento de informações espaciais); - Reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico – geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico; - Estudo físico – cultural, já são inerentes a sua formação de graduação. Já quanto ao curso de Pós-Graduação lato sensu em MBA Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental, que lhe conferiu o título de Especialista, manifestamos conforme Decisão C.E.E.C.A./GO nº 2894 de 28/08/2017 do Crea Goiás que Decidiu: aprovar por unanimidade de votos o Parecer do(a) Relator(a), Cons. Eurico Da Silva Júnior, que votou pelo(a) Deferimento do Cadastramento do curso; O Título de Especialista em “Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental” deverá ser inserido nos apontamentos dos Profissionais no Crea, sem, no entanto, modificar o título profissional original; As solicitações de Extensão de Atribuições por egressos do curso será objeto de análise da Câmara Especializada da Categoria Profissional, mediante relatório da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-GO. O processo deverá ser encaminhado à Área de Registro para cadastro do curso

no Sistema de informação do Confea – SIC e na sequência ao Plenário do Crea-GO para prosseguimento da análise. Atendida a diligência solicitada, verificamos que as disciplinas indicadas pela interessada em sua formação acadêmica principal, não lhe confere atribuições para os diversos Estudos Ambientais relacionados em seu requerimento, bem como Georreferenciamento. A título de esclarecimento, temos a informar que as atividades de: - Diagnóstico do meio socioeconômico, - Delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas, para fins de planejamento e organização físico – espacial; - Mapeamentos (organização e tratamento de informações espaciais); - Reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico – geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico; - Estudo físico – cultural, já são inerentes a sua formação de graduação. Já quanto ao curso de Pós-Graduação lato sensu em MBA Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental, que lhe conferiu o título de Especialista, manifestamos conforme Decisão C.E.E.C.A./GO n° 2894 de 28/08/2017 do Crea Goiás que Decidiu: aprovar por unanimidade de votos o Parecer do(a) Relator(a), Cons. Eurico Da Silva Júnior, que votou pelo(a) Deferimento do Cadastramento do curso; O Título de Especialista em “Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental” deverá ser inserido nos apontamentos dos Profissionais no Crea, sem, no entanto, modificar o título profissional original; As solicitações de Extensão de Atribuições por egressos do curso será objeto de análise da Câmara Especializada da Categoria Profissional, mediante relatório da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-GO. O processo deverá ser encaminhado à Área de Registro para cadastro do curso no Sistema de informação do Confea – SIC e na sequência ao Plenário do Crea-GO para prosseguimento da análise. Portanto deve solicitar a extensão de suas atribuições profissionais, para os diversos Estudos Ambientais, relacionados em seu requerimento ao Crea Goiás, conforme Decisão C.E.E.C.A./GO n° 2894 de 28/08/2017." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.543 RO de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6908/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/103985-3	
<b>Interessado:</b>	Guilherme Jauri Mazutti Michel	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103985-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel requer a este Conselho a extensão de suas atribuições profissionais para o Curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais, em nível de Especialização, ministrado pela Universidade Estadual de Maringá. Analisando a documentação apresentada, verificamos o que se segue: - Curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais, em nível de Especialização, ministrado pela Universidade Estadual de Maringá, modalidade EAD. - O curso de Extensão não possui cadastro no CREA/PR, mas conforme mensagem eletrônica daquele Regional, a eventual extensão das atribuições deverá ser analisada individualmente, com base na formação anterior do solicitante, pelo CREA/PR. Considerando o que dispõe o § 6º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea que versa: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. (...). Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos pelo indeferimento da solicitação em nome do profissional Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel, considerando que o curso não possui cadastro no CREA/PR, amparado pelo que dispõe o § 6º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea. Manifestamos ainda por informar ao interessado, que conforme mensagem eletrônica do CREA/PR, a eventual extensão das atribuições deverá ser analisada individualmente, com base na sua formação anterior por aquele Regional. Para tanto poderá fazer um protocolo de solicitação de extensão de atribuições no Crea-PR, totalmente on-line e gratuito, devendo acessar o site - [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) - e seguir os menus: Profissional - Formulário on-line - Sou Leigo - Outras Solicitações - Consultas Diversas. Nesta página ele terá as orientações dos documentos que devem ser anexados e o formulário de solicitação a ser preenchido." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente

os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Willian De Araujo Rosa, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**